

ESTATUTO SOCIAL



AMAI – ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO DEFICIENTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º – A Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente ou, abreviadamente, Amai, fundada em Assembleia realizada em 05 de Maio de 1984, CNPJ 51.514.420/0001-27, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Gustavo Chiosi s/nº, Chácara Lopes, no município de Jaú estado de São Paulo, declarada de utilidade pública, conforme Decreto-Lei nº 2342 de 10 de Dezembro de 1985, pelo Decreto Federal nº 50.571/61 de 01 de Dezembro de 1993.

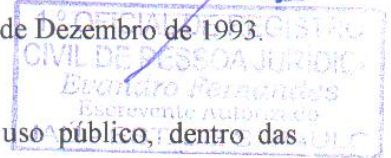
Parágrafo Único – A entidade regida por este estatuto, pela lei 10.406/02 e regulamentos que vierem a ser baixados por órgãos competentes.

Artigo 2º – A Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – Amai, possui caráter assistencial, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros destinados ao bem comum, tendo por finalidade promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, proteção e o ajustamento geral, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária para cidade de Jaú e região. Promover também serviços na área da saúde, visando proteção e reabilitação do deficiente na vida comunitária e assegurar uma melhor qualidade de vida para pessoas com deficiência física e sensorial, como também leva-los as práticas esportivas tais como: futebol, voleibol, natação, basquete, defesa pessoal e outros esportes afins.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – Amai, promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de forma permanente.

18

Parágrafo 1º - Como a associação é filantrópica e beneficente, obriga-se a prestar serviços ou realizar ações aos associados, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e quem deles necessitar, sem discriminação de qualquer espécie, observada Lei 8742. de 07 de Dezembro de 1993.



Parágrafo 2º - A associação obriga-se a manter serviços de saúde para uso público, dentro das proporções ou quantidades estabelecidas pela Legislação e Regulamentos em vigor, ou que vierem a vigorar sobre a matéria, quer sejam Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 4º - A Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – Amai, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

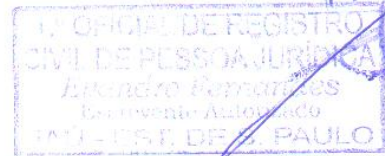
Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e programas, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – Amai, será constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, distinguidos em 04 (quatro) categorias:

- 1) Associados Fundadores - Serão todos aqueles que assinarem a ata de fundação da entidade;
- 2) Associados Contribuintes – Pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Amai regularmente, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Amai, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica equivalera a 01 (um) voto, que poderá ser exercido por qualquer representante legal da empresa associada;
- 3) Associados Beneméritos - São aqueles portadores de deficiência de qualquer natureza;
- 4) Associados Honorários – São personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

2013/07/23



Parágrafo 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Amai.

Parágrafo 2º – Os associados só serão admitidos na Associação por indicação de um associado da categoria – fundadores ou contribuintes, *ad referendum* da Diretoria Executiva, e preencher ficha de admissão, declarando sujeitar-se as normas contidas no Regimento Interno.

Parágrafo 3º - A demissão do quadro associativo ocorrerá a pedido do associado, por escrito, sendo desnecessária a motivação do ato, ou pela prática de atos que contrariem os Estatutos Sociais, atentem contra a moral e os bons costumes, ou seja condenado por prática de crime comum.

Parágrafo 4º – A exclusão do Associado só será admissível por justa causa, devendo ser notificado por escrito, com ciência inequívoca; podendo, o associado, nos termos constitucionais e dos Estatutos Sociais, apresentar defesa por escrito a Diretoria Executiva. Sendo reconhecida a justa causa, e aplicada a pena de exclusão dos quadros associativos, o associado poderá interpor recurso, também por escrito, em última instância, a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 7º - São direitos assegurados aos Associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter filho ou dependente com deficiência cadastrado na Amai e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Amai;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Amai, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Executiva;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Amai quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 1º – Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

Parágrafo 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

19
0.10.07.2019

22
T. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE FESBOIA JURÍDICA
Eduardo Bernabés
Barceloneta - Asturias

Parágrafo 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Amai, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, ou promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 8º - São obrigações dos associados da Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente - Amai:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar ilibado o nome da entidade;

II – pagar as contribuições enquanto associado contribuinte, e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos diretores da Amai, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva e o Regimento Interno;

V – informar, por escrito, aos órgãos internos competentes, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços da entidade, para averiguação e providências;

Artigo 9º - Os associados, e os administradores da entidade, no exercício de seu mandato, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos assumidos em nome da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º – A Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – Amai, será administrada pela:

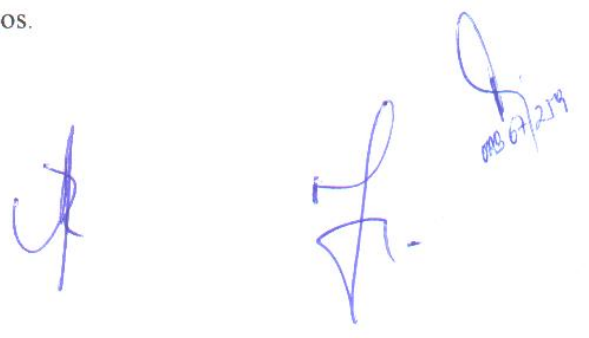
I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral:


003 07/219

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Demitir ou excluir associados, que cometerem atos, que a critério da Diretoria Executiva, atentem contra a moral e os bons costumes; quando for condenado por prática de crime comum, e quando cometerem atos que denigram o nome da associação e nos termos do artigo 57 e seu parágrafo no Código Civil. A exclusão e demissão de um associado será nos moldes do artigo 6º parágrafo 3º dos Estatutos.



Artigo 13º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 14º - A assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de Associados quites com as obrigações sociais;

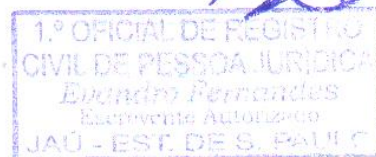
Artigo 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 dias.

Paragrafo Único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Artigo 16º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente; Vice-Presidente; primeiro Diretor Secretário; segundo Diretor Secretário; primeiro Diretor Financeiro; segundo Diretor Financeiro; Diretor social e criatividade; Diretor de patrimônio; três Conselheiros e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, ficando vedada, sob qualquer circunstância, a reeleição. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

Artigo 17º - Compete a Diretoria Executiva



- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- V – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- VI – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.
- VII – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VIII – submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da entidade, em cada exercício;

Parágrafo 1º - Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, os mesmos só poderão ser exercidos pelos respectivos suplentes ou no impedimento destes, deverá ser convocada Assembleia Geral para em votação eleger o associado para ocupar o cargo vacante.

Parágrafo 2º - As contas mencionadas no inciso VII e VIII deverão:

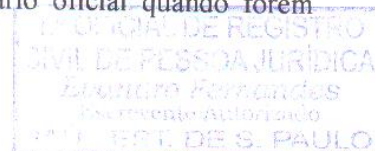
- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Serem publicadas no sítio da entidade na rede mundial de computadores – internet, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



0103 67-204

23

Parágrafo 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente na imprensa local ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer interessado, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do seu, o direito ao voto de desempate.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, de forma alternada.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente - AMAI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e as resoluções do Conselho Fiscal;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - convocar reuniões extraordinárias;
- VI - autorizar pagamentos e despesas determinadas pela Diretoria Executiva;
- VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o parecer da Procuradoria jurídica.

012 071 259

Parágrafo 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por, no mínimo, dois terços dos votos.

Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

Artigo 21º - Compete ao primeiro Diretor Secretário:

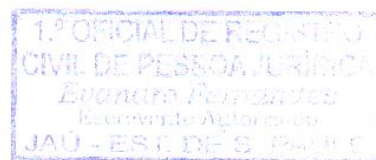
- I- secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – manter sobre guarda a documentação e o arquivo da sociedade, bem como dos livros de atas;
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – exercer a presidência da Amai no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 22º - Compete ao segundo Diretor Secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 23º - Compete ao primeiro Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a vertical line.

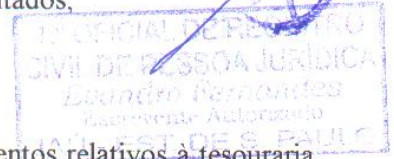
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre quando forem solicitados;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Presidente ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade e investimentos autorizados pela Assembleia Geral;



Artigo 24º - Compete ao segundo Diretor Financeiro:

I – auxiliar ao primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II – substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

III – em caso de vacância do cargo, assumir a Tesouraria até o término do mandato;

Artigo 25º - Compete ao Diretor Social e Criatividade:

I – promover cursos de aprendizado profissionalizante aos associados;

II – promoção de atividades que desenvolva a criatividade dos deficientes físicos associados ou assistidos;

III – desenvolvimento de trabalhos no setor das Artes-Plásticas;

IV – promoção de eventos culturais aos associados;

V – promoção de palestras educativas;

VI – encontros com outras entidades assistenciais;

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio físico da Amai;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Amai;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Amai.

Parágrafo único – A Diretoria de Patrimônio comporá a chapa de eleição da Diretoria Executiva.

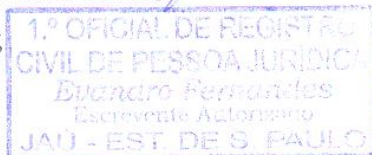
A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a vertical line. Below the signature is the number 011367259.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar livros de escrituração;
- II – examinar o balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer conclusivo;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição;
- V - discutir e homologar contas aprovadas por este conselho;



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de Auditores, de Contadores ou Técnicos em Contabilidade, se entender necessário.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

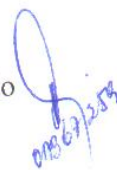
CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 29º – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 30º – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Amai, após aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

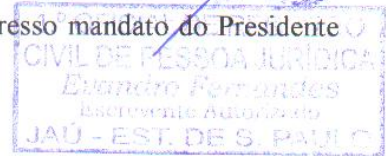
Artigo 31º – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Fiscal, e opinará sobre a legalidade de qualquer matéria discutida.



01367253

Artigo 32º – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência associadas ou assistidas pela Amai;
- II – defender os interesses da Amai, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Amai, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Amai.



CAPÍTULO V

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

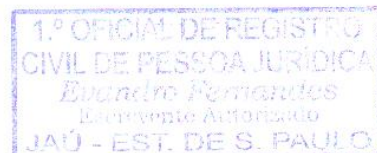
Artigo 33º – As receitas da Amai, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Amai.

Artigo 34º – O patrimônio da Amai será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui ou vier adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Amai.

Artigo 36º – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Amai até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Amai, e os associados contribuintes, exigindo-se destes, serem associados da Amai há no mínimo 1 (um) ano e estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

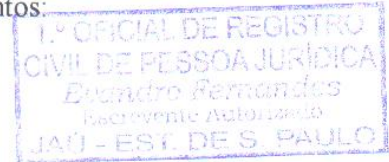
A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal line. To the right of the signature is the number "259" written in blue ink.

III – São inelegíveis, simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Amai: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Amai;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Amai;
- h) termo de compromisso.



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Amai.

VI – É vedada a participação de funcionários da Amai na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Artigo 37º – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Amai por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Artigo 38º – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de Novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

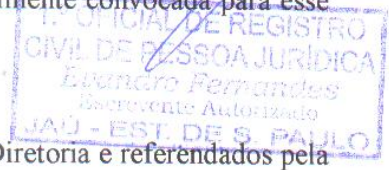
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'F' or similar character.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character, with the number "00067259" written below it.

30



Artigo 39º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 40º – Os casos omissos ao presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 41º – O exercício social compreenderá o período de 01 (um) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Artigo 42º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Amai cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Artigo 43º - Para se adequar as modificações do presente estatuto e se moldar as novas disposições do Código Civil Brasileiro, excepcionalmente o atual mandato da Diretoria executiva fica reduzido até o dia 31/12/2018.

Handwritten signature of Carlos Roberto Freire Junior

Carlos Roberto Freire Junior
Presidente



Handwritten signature of Marco Antônio Baicaicoa

Marco Antônio Baicaicoa
Secretário



Handwritten signature of Luiz Freire Filho

Luiz Freire Filho
Advogado

OAB/SP nº 67.259



1º Primeiro Tabelião de Notas e do Protesto de Letras e Títulos de Jau - SP
 BEL. REGIANE APOLINARIO GARCIA BARBOSA - TABELIA
 R. Paulino Madal, 165 - Centro - CEP: 17.210-000 - Jau / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: tabelia@jau.sp.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s) :
 (04852) CARLOS ROBERTO FREIRE JUNIOR, (26101) MARCO ANTONIO BAICAICOA, (19676) LUIZ FREIRE FILHO
 que confere(m) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato.
 Jau, 30 de Março de 2017.

Em testemunho
 ANTONIO NETTO GODOY FERREIRA - Tabelião
 Valor R\$ 17,50 Valido somente com Gel

da Verdade.
 Colégio Notarial do Brasil

11-922-0111
 FIRMA 1
 0494A00399817
 FIRMA 2
 0494A0035217

**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ/SP**

Av. Rodolfo Magnani, 766 – Centro – Jaú/SP
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº **6114** registrado/
averbado, digitalizado e microfilmado sob nº
36255 nesta data. Dou fé. Jaú, 17/04/2017.

EVANDRO FERNANDES – Esc. Autorizado

